



PROJETO DE LEI Nº /2020

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS
ECOLÓGICAS PARA RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS
ORGÂNICOS PRODUZIDOS EM FEIRAS LIVRES,
ARTESANAIS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS,
REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação das lixeiras ecológicas em pontos estratégicos de área onde corresponde o funcionamento de feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único. As lixeiras serão em tamanhos maiores, medirão 850 x 559.

Art. 2º. São objetivos do Projeto:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros público, em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público-privado;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde, como também por Maceió ser uma cidade turística;

Art. 3º As lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria do Meio Ambiente, e poderão conter o nome da empresa parceira.



Art. 4º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão feitos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 5º A guarda municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado fora das lixeiras.

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionadas no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parcerias junto à comunidade.

Art. 6º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação da Lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nos revela que as lixeiras ecológicas são os primeiros passos para um descarte consciente, facilitando a separação dos resíduos e rejeitos, diminuindo as chances de impactos nocivos para o ambiente e para saúde da vida do planeta, incluindo a vida humana. Fazer uso das lixeiras ecológicas é uma forma de reduzir os impactos do consumo e da produção. A própria Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), afirma que a gestão destes resíduos é uma tarefa que deve ser a contribuição de todos: empresas, consumidores, governos e organizações.

A permanência das lixeiras ecológicas em feiras livres, artesanais, em eventos culturais e esportivos, tem um propósito educativo constante para a consciência da população na necessidade da reciclagem do lixo, na salvaguarda do meio ambiente.

Se isto não bastasse, a aprovação da medida proposta trará uma economia considerável para os cofres públicos, uma vez que as lixeiras seriam instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas.

A presente iniciativa merece o apoio dos nobres pares, visto o processo de conscientização da preservação do Meio Ambiente, a separação do lixo e a devida colocação do mesmo em locais adequados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Setembro de 2020.

Vereador Ronaldo Luz



MODELOS DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS

